



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**MINUTA 119/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2024**

**– PROCESSO N.º 21923/2024 –**

**– PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 184/2024 –**

**– LOCAÇÃO DE TENDAS (MONTAGEM E DESMONTAGEM) –**

**– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora DANIELE COLLA, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

#### **1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para locação de tendas (com montagem e desmontagem), para campanhas de vacinação e outras ações da Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, com Recursos não Vinculados de Impostos, através da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

| Item | Qtd/Uni     | Preço Unitário | Preço Total | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------|-------------|----------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 500,0000 M2 |                |             | Divisórias leves - Fornecimento de materiais e mão de obra para montagem e locação de estrutura completa de montantes e travessas em alumínio e divisórias leves. Estas deverão ser em painéis TS Branco com pelo menos 2,20 metros de altura. Local e modulação devem ser definidos pela Secretaria Municipal requisitante, de acordo com as normas técnicas vigentes. Observações pertinentes aos itens acima descritos - Especificações técnicas para Divisórias Leves<br>Deverão ser observadas, para todos os tipos de divisórias leves descritas acima as seguintes especificações técnicas:<br>Condições Construtivas: Condições Construtivas<br>A implantação das divisórias leves deverá atender os requisitos da solicitação específica. Em qualquer situação, o local deverá ser previamente avaliado e permissível para a implantação. Deverão ser executadas por mão de obra qualificada, no nível, prumo e rigidamente de acordo com as especificações do fabricante dos materiais.<br>Para a execução, a ferramentaria deverá ser adequada e especificada conforme os manuais de uso, evitando-se perda e/ou prejuízo de painéis e materiais diversos, por danos de operação e/ou manuseio indevido. Os encaixes deverão atender ao sistema e integrado à caixilharia. Os materiais não poderão ser fornecidos ou entregues danificados, com riscos, quebra, fissuras, ou inadequados ao uso, pois além da qualidade estrutural, deverá ser considerado o aspecto visual dos produtos. Cuidados especiais deverão ser observados com as ferragens e vidros. Tudo deverá ser apresentado sem falhas, quebras, ferrugem ou mal funcionamento.<br>Os módulos e os painéis deverão sempre se enquadrar no sistema construtivo, evitando-se o vício e imagem não condizente com a proposta integrante destas especificações. A base de suporte deverá |



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

estar sempre no nível e esquadro, permitindo uma execução adequada e integrada ao padrão do material.

As divisórias especiais estilo aquário (item 2.25 do presente edital), em estrutura de alumínio (Octanorm) serão estimadas por m<sup>2</sup> (metro quadrado) para o período conforme requisição de cada Evento, formalizada pela Secretaria requisitante. A implantação destas divisórias especiais deverá atender aos requisitos de solicitação específica. Em qualquer situação, previamente ao início dos trabalhos, o local deverá ser avaliado e permissível para a implantação. Deverão ser executadas por mão de obra qualificada, no nível, no prumo e coincidente com as especificações do fabricante dos materiais.

Sob qualquer hipótese, deverá ser atendida a legislação vigente e as Normas Técnicas específicas..

**Instalação Elétrica:** As instalações deverão seguir a NBR5410, considerando carga instalada de iluminação de 100 Watts para os primeiros 6m<sup>2</sup> de área de divisórias construídas e 60 Watts para cada 4m<sup>2</sup> inteiros de área adicionais que compõem as Salas; e 1 tomada de energia elétrica de 100 VA ou 10 Ampères para cada 5,00m de perímetro de cada estrutura de Divisórias Construídas, e mais uma tomada de 600 VA ou 20 Ampères para cada equipamento de Ar Condicionado que vier a ser instalado. Para cargas adicionais de iluminação e tomadas de uso geral que se fizerem necessárias, o Contratante deverá comunicar com antecedência à Empresa Contratada. Deverá, ainda, haver 1 disjuntor independente de proteção para o circuito elétrico de iluminação, outro para o circuito elétrico de tomadas e outro para cada equipamento de Ar Condicionado instalado.

Valor de Montagem: R\$

Valor de Desmontagem: R\$

Valor de Diária de Locação: R\$

Obs: Os dias de montagem e desmontagem não será pago diária.

Estimativa de diárias para o período de 12 meses em anexo.

2                      10,0000 UN                      \_\_\_\_\_

Lavatório de mãos - composto por uma pia e reservatório para abastecimento da mesma, com tubulação para escoamento e reservatório para as águas servidas.

3                      200,0000 M2                      \_\_\_\_\_

Tablado em madeira - Fornecimento de materiais e mão de obra para montagem e locação de Tablado/Pavimento com chapas de compensado em madeira de espessura mínima de 18mm (dezoito milímetros) sobre estrutura de madeira maciça, em local a ser definido pela Secretaria Municipal requisitante, de acordo com as normas técnicas vigentes. Observações pertinentes aos itens acima descritos - Especificações técnicas para tablados

Deverão ser observadas, para todos os tipos de tablados descritos acima as seguintes especificações técnicas:

**Estrutura e Modulação:** A estrutura deverá possuir superfície regular, fixa, estável, nivelada, ortogonal e com acabamento em chapas de compensado de madeira. Deverá ser executada com caibros de madeira bitolada, isento de falhas ou irregularidades de corte. Deverão ter secção regular de 5 cm x 5 cm, ou 2 (duas polegadas). O distanciamento entre cada peça não poderá exceder 0,60 metros (sessenta centímetros) resultando em medida onde as juntas do revestimento se apoiem no meio da peça. A instalação dos caibros deverá ser paralela entre si, nivelada e no esquadro.

**Cobertura e Fixação:** A fixação da estrutura deverá ser feita com parafusos e/ou pregos. As chapas deverão ser dispostas e fixadas sobre os caibros de madeira de distribuição no esquadro, perfeitamente niveladas, sem ressalto, desníveis e/ou rampas de concordância.

A fixação deverá atender a um critério otimizado de travamento e sem quaisquer folgas entre as chapas, de modo a formar um todo homogêneo. Não serão admitidas peças total ou parcialmente soltas, causando instabilidade da estrutura e insegurança à população. Sua execução deverá atender as especificações das normas técnicas vigentes, bem como, ter mão de obra qualificada para a montagem. Para o tablado revestido (item 3.11 deste memorial), após a etapa da fixação das chapas, deverá ser instalado o revestimento final com carpete de no mínimo 3,00 mm (três milímetros) de espessura, que deverá ser uniforme, tensionado e isento de folgas e sobreposição atípica, prevenindo saliências



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

que prejudiquem a acessibilidade ou causem acidentes. Deverá cobrir toda a superfície das chapas de compensado em madeira.

Valor de Montagem: R\$

Valor de Desmontagem: R\$

Valor de Diária de Locação: R\$

Obs: Os dias de montagem e desmontagem não será pago diária.

Estimativa de diárias para o período de 12 meses em anexo.

4 200,0000 M2

Tablado em madeira revestido - Fornecimento de materiais e mão de obra para montagem e locação de Tablado/Pavimento com chapas de compensado de madeira de espessura mínima de 18 mm, (dezoito milímetros) sobre estrutura em madeira maciça e revestida com carpete nas cores cinza e/ou vermelho, em local a ser definido pela Secretaria Municipal requisitante, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Observações pertinentes aos itens acima descritos - Especificações técnicas para tablados  
Deverão ser observadas, para todos os tipos de tablados descritos acima as seguintes especificações técnicas:

Estrutura e Modulação: A estrutura deverá possuir superfície regular, fixa, estável, nivelada, ortogonal e com acabamento em chapas de compensado de madeira. Deverá ser executada com caibros de madeira bitolada, isento de falhas ou irregularidades de corte. Deverão ter secção regular de 5 cm x 5 cm, ou 2 (duas polegadas). O distanciamento entre cada peça não poderá exceder 0,60 metros (sessenta centímetros) resultando em medida onde as juntas do revestimento se apoiem no meio da peça. A instalação dos caibros deverá ser paralela entre si, nivelada e no esquadro.

Cobertura e Fixação: A fixação da estrutura deverá ser feita com parafusos e/ou pregos. As chapas deverão ser dispostas e fixadas sobre os caibros de madeira de distribuição no esquadro, perfeitamente niveladas, sem ressalto, desnível e/ou rampas de concordância.

A fixação deverá atender a um critério otimizado de travamento e sem quaisquer folgas entre as chapas, de modo a formar um todo homogêneo. Não serão admitidas peças total ou parcialmente soltas, causando instabilidade da estrutura e insegurança à população. Sua execução deverá atender as especificações das normas técnicas vigentes, bem como, ter mão de obra qualificada para a montagem. Para o tablado revestido (item 3.11 deste memorial), após a etapa da fixação das chapas, deverá ser instalado o revestimento final com carpete de no mínimo 3,00 mm (três milímetros) de espessura, que deverá ser uniforme, tensionado e isento de folgas e sobreposição atípica, prevenindo saliências que prejudiquem a acessibilidade ou causem acidentes. Deverá cobrir toda a superfície das chapas de compensado em madeira.

Valor de Montagem: R\$

Valor de Desmontagem: R\$

Valor de Diária de Locação: R\$

Obs: Os dias de montagem e desmontagem não será pago diária.

Estimativa de diárias para o período de 12 meses em anexo.

5 126,0000 UN

Tenda piramidal e/ou chapéu de bruxa dimensões 10x10 - com dimensões aproximadas de 10,00 x 10,00 metros, perfazendo 100m<sup>2</sup> dotada de cobertura e fechamentos laterais em lona branca, sendo a mesma equipada com instalação elétrica para utilização de computador com acesso à internet.

6 10,0000 UN

Tenda piramidal e/ou chapéu de bruxa dimensões aprox. de 5,00 x 5,00 = 25m<sup>2</sup> - com dimensões aproximadas de 5,00 x 5,00 metros, perfazendo 25m<sup>2</sup> dotada de cobertura e fechamentos laterais em lona branca, sendo a mesma equipada com instalação elétrica para utilização de computador com acesso à internet.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## **2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO –**

**2.1.** O presente contrato terá vigência pelo prazo de será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos que determina o art. 84 da Lei nº 14/133/21.

**2.2.** Todos os serviços, montagem e desmontagem deverão ser realizados na estrita observância das especificações para cada item, de acordo o disposto no Termo de Referência – ANEXO I e no Memorial Descritivo – ANEXO VIII, deste Edital.

**2.3.** O Contratante, através do Gestor Contratual, comunicará a Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do evento, através de Aviso formal, por escrito ou via e-mail.

**2.3.1.** O aviso enviado à Contratada conterá obrigatoriamente a data do evento, o período de locação, o serviço a ser executado e o local do evento onde deverá ser entregue o material, especificando os prazos e os quantitativos.

**2.3.2.** Após o recebimento do Aviso de Montagem/Instalação a Contratada deverá realizar visita técnica ao local informado, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores a data de realização do evento.

**2.4.** Os serviços deverão ser executados, os equipamentos testados e estar tudo em pleno funcionamento no local indicado, até 1 (um) dia antes da data de realização do evento, salvo quando autorizado pelos Gestores Contratuais que se finalize o serviço no mesmo dia do evento.

**2.4.1.** Os serviços de montagem/instalação deverão obrigatoriamente ser concluídos em tempo hábil para que todos os testes sejam feitos antes do horário de início do evento, a fim de evitar atrasos por razões técnicas.

**2.4.2.** Até o segundo dia útil antes da realização do evento a Contratada deverá ter informado oficialmente aos Gestores o nome e o telefone do responsável pelos serviços no local.

**2.5.** A Contratada deverá manter a disposição do Contratante um funcionário encarregado para quaisquer esclarecimentos necessários aos Gestores Técnicos do Contrato, devendo informar o nome e o contato deste profissional, antes do início da execução dos serviços.

**2.6.** A montagem e desmontagem ou instalação e desinstalação de todos os itens contratados para cada evento é de total responsabilidade da Contratada.

**2.7.** Os materiais/serviços considerados inadequados e/ou irregulares, que não atenderem as exigências da norma editalícia, poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição imediata, refazimento dos serviços ou rescisão do contrato de forma imediata, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital.

**2.7.1.** Entende-se por material/serviço inadequado, aqueles que se apresentarem com inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de itens do Edital, diferentes do exigido e ofertado.

**2.8.** A contratada deverá atentar para a qualidade do produto/serviço a ser entregue, pois somente será aceito aquele que estiver dentro dos parâmetros solicitados, atenda aos padrões exigidos pelo Mercado, e que for entregue de acordo com o estabelecido no Edital.

**2.9.** Nos casos em que o serviço realizado não estiver dentro dos padrões exigidos, implicará na não aceitação destes, ficando a contratada obrigada a refazê-lo sem nenhum ônus à contratante.

**2.10.** Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

**2.11.** A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

## **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **para o presente contrato**, em moeda vigente no país.

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos/serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4.** Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**3.4.1.** A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

**3.4.2.** Se a empresa vencedora for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES -**

**4.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

**4.2. Da Fornecedora/Beneficiária:**

a) Executar com pontualidade o objeto solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.

**4.2.1.** Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

**4.2.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO.

**4.3. Do Órgão Gerenciador:**

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

#### **5 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO -**

**5.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:**

a) **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**5.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**5.4.** O produto recusado será considerado como não entregue.

**5.5.** Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Empresa vencedora.

**5.6.** A Empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos produtos recusados, após notificação do Gestor da Compra.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## **6 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**6.1.** No ano de 2024, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

**09.01.10.305.0009.2049.3.3.90.39.14.00.00**

## **7 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

**7.1.** Será gestor do presente contrato, o Senhor **PAULO HENRIQUE SALDANHA BOTTON**, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto N.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

## **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -**

**8.1.** A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei n.º 14.133/2021.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/21, as seguintes sanções:

**8.2.1. Advertência**, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

**8.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

**8.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

**8.2.3.1.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2.3.2.** A aplicação da sanção prevista no **item 8.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos (lei traz pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos);



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**8.2.4. Multa**, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% do valor do contrato.

**b)** No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato.

**c)** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 a multa será de 5% do valor do contrato.

**d)** Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 acima, de 10% do valor do contrato.

**e)** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**f)** O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.5.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**8.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**8.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**8.5.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**8.6.** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

**8.7.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **9 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**9.2.** A Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## **10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**10.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 184/2024, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 21923/2024.

## **11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**11.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

#### **12 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –**

**12.1.** O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

#### **13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –**

**13.1.** As partes se obrigam de com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito desse contrato.

#### **14 – DA ASSINATURA –**

**14.1.** As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

#### **15 – DO FORO –**

**15.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:

ERECHIM-RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2024.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**DANIELE COLLA**  
Secretária Municipal de Saúde

**PAULO HENRIQUE SALDANHA BOTTON**  
Gestor Contratual

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_